

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3292, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **09 (nove) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Promoção e Assistência Social:**

APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL TOTAL	
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 304,25	R\$ 2.738,25
Lar do Idoso – Servas do Senhor-Independente	R\$ 335,28	R\$ 3.017,52
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 251,46	R\$ 2.263,14
Sociedade Obreiros da Cariade (Vila Lucas Evangelista)	R\$ 628,65	R\$ 5.657,85
Total	R\$ 1.519,64	R\$13.676,76

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2003.

APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor-dependente	R\$ 78,24	R\$ 547,68
Lar do Idoso – Servas do Senhor-independente	R\$ 86,22	R\$ 603,54
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina-Independente	R\$ 64,68	R\$ 452,76
Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista)	R\$ 161,66	R\$ 1.131,62
Total	R\$ 390,80	R\$ 2.735,60

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 -- 08241 4015 – 9046.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete